



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E ASSESSORIA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA AJG ENGENHARIA LTDA - ME"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1159/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa AJG ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.780.730/0001-80, estabelecida na Rua 19 de outubro, nº 1195, Bairro São José, em Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Antonio Rodrigo Juswiaki dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1064433251, inscrito no CPF sob o nº. 884.756.890-00, residente e domiciliado na Rua 19 de Outubro, nº 1071, Bairro São José, em Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços técnicos especializados, para a elaboração de Projeto e Assessoria na área de iluminação pública, que compreende os seguintes serviços:

1.1.1 Elaboração de projeto gráfico, mapeamento, simulações em software Dialux, detalhamento da situação existente e projetada para atendimento da norma NBR 5101 do parque de iluminação pública do Município, incluindo ampliação da iluminação em trechos dentro do perímetro urbano, não atendidos em uniformidade na iluminação..

1.1.2 Projeto elétrico de melhoria, revitalização, iluminação estética e ornamental, ampliação e adequações no sistema de iluminação e elétrico da praça pública municipal Visconde do Rio Branco.

1.1.3 Assessoria junto ao Município para encaminhamento de documentação e cadastramento pra a chamada pública PEE CPFL(RGE) e/ou Eletrobrás Procel/Reluz 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a execução dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

2.2 A empresa CONTRATADA será responsável pela elaboração dos projetos.

2.2.1 É de responsabilidade do Município o fornecimento da documentação necessária, quando solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

4.2 Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao item **1.1.1**, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente ao item **1.1.2** e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao item **1.1.3**.

5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão e aprovação de cada serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.4 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2028 Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39.05 – 4068 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 1 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 04 (quatro) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.3 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, recolhimento dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora Elizete Maria Marchesan Scherer, designada através da portaria 13.350 de 24 de março de 2021.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços no prazo estipulado, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1159/2021, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 25 de março de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AJG ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: